



INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

CIRCULAR N.º 7/2008, de 24 de Julho

PREVENÇÃO DO BRANQUEAMENTO DE CAPITALS E DO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

1. O GAFI (Grupo de Acção Financeira), na sequência da reunião plenária do mês de Junho, reiterou a sua declaração pública de 28 de Fevereiro, dando conhecimento da preocupação com a ausência de um sistema completo de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo em várias jurisdições, em particular, na República Islâmica do Irão e no Uzbequistão, e com a vulnerabilidade que tal representa para o sistema financeiro internacional.

2. Nos termos do artigo 42.º da Lei n.º 25/2008, de 5 de Junho, que estabelece medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e ao financiamento do terrorismo e transpõe para a ordem jurídica interna as Directivas n.ºs 2005/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Outubro, e 2006/70/CE, da Comissão, de 1 de Agosto, relativas à prevenção da utilização do sistema financeiro e das actividades e profissões especialmente designadas para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo, cabe às autoridades de supervisão do sector financeiro, no âmbito das respectivas atribuições e competências legais, emitir alertas e difundir informação actualizada sobre tendências e práticas conhecidas, com o propósito de prevenir o branqueamento e o financiamento do terrorismo.

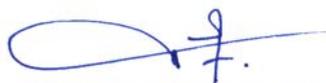
3. Assim, tendo presente a referida declaração pública do GAFI sobre o risco envolvido, o Instituto de Seguros de Portugal aconselha as empresas de seguros e os mediadores de seguros, na medida em que exerçam actividades no âmbito do ramo “Vida” e, bem assim, as sociedades gestoras de fundos de pensões, a examinar com especial cuidado todas as operações contratadas com as pessoas, singulares ou colectivas, ou entidades, residentes ou estabelecidas naquelas jurisdições.



INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

4. Informação suplementar sobre as conclusões das reuniões plenárias do GAFI, de Fevereiro e de Junho, bem como as declarações públicas e os comunicados publicados, podem ser obtidos no seguinte sítio da Internet: <http://www.fatf-gafi.org/>.

O CONSELHO DIRECTIVO


FERNANDO NOGUEIRA
Presidente


RODRIGO LUCENA
Vogal do Conselho Directivo